



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 7967/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22250/GRL e parecer técnico nº 7662/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.				
ENDEREÇO:	RUA GOVERNADOR BLEY, 94, COLINA, SALA 04				
CEP:	29900-380	MUNICÍPIO:	LINHARES	ESTADO:	ES
CPF/CNPJ:	27.831.352/0001-45				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LOTE 21 - LINHAS DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÃO				

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL MONTANHÃO, S/N, MONTANHÃO, ÁREA RURAL				
CEP:	88860-000	MUNICÍPIO:	SIDERÓPOLIS	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 665507.5 - UTM Y 6840210				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(120) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 591503

CÓDIGO: 257865

Não há.

Condições de validade

>>>> **ESTA LICENÇA SUBSTITUI A LAO Nº 2559/2021** <<<<<

Descrição do empreendimento**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

O Lote 21 é um empreendimento composto por cinco linhas de transmissão aéreas (LT Biguaçu - Siderópolis 2, LT Siderópolis 2 -Siderópolis, LT Siderópolis 2 - Forquilha, LT Siderópolis 2 - Abdon Batista e LT Abdon Batista - Campos Novos), além da Subestação de Energia de 525/230 kV Siderópolis 2.

Possuem extensão total de aproximadamente 433 km e nas tensões de 525 kV e 230 kV, dentro do Estado de Santa Catarina, interceptando vinte e oito de seus municípios.

LOCALIZAÇÃO

O traçado das LTs percorre os seguintes municípios no estado de Santa Catarina: Abdon Batista, Águas Mornas, Anita Garibaldi, Antônio Carlos, Bom Jardim da Serra, Biguaçu, Braço do Norte, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capão Alto, Cerro Negro, Cocal do Sul, Forquilha, Grão Pará, Lages, Lauro Muller, Nova Veneza, Orleans, Paniel, Rio Fortuna, São Joaquim, São Bonifácio, São Ludgero, São Martinho, São Pedro de Alcântara, Siderópolis, Urupema e Urussanga.

CARACTERÍSTICAS DAS ESTRUTURAS IMPLANTADAS

Subestação 525/230 kV Siderópolis 2: Essa subestação é a única que foi construída integralmente dentre todas as subestações que sofreram interferência e conecta todas as linhas de transmissão do Lote 21, exceto a LT 525 kV Abdon Batista - Campos Novos. A subestação ocupa uma área de 18,5 ha e localiza-se no município de Siderópolis, com seus quatro vértices nas seguintes coordenadas: V1 E 655345,26m /N 6840401,61m; V2 E 65700,64m /N 6840496,36m; V3 E 655677,34m /N 6839906,14m; e V4 E 655336,13m /N6939925,87m. A área é subdividida em dois platôs que contêm as estruturas de tensão 525 kV e 230 kV separadamente.

Linha de Transmissão de 230 kV SE Siderópolis 2 - Siderópolis: Esse trecho da linha de transmissão, que liga a Subestação Siderópolis à Subestação Siderópolis 2, tem cerca de 7,5 km de extensão, atravessando os municípios de Siderópolis e Cocal do Sul. A linha de transmissão conta com 19 torres estaiadas e autoportantes, com vãos médios entre torres variando de 337 a 447 metros, e operará em circuito duplo. Além da conexão na Subestação Siderópolis 2, esse trecho inclui módulo de conexão de linha na Subestação Siderópolis.

A faixa de servidão administrativa corresponde a 47 metros de largura, sendo 23,5 metros para cada lado do eixo central da LT.

Linha de Trasmissão de 525 kV SE Siderópolis 2 - Abdon Batista: Esse trecho da linha de transmissão, que liga a Subestação Siderópolis à Subestação Siderópolis 2, tem cerca de 209 km de extensão, atravessando os municípios de Siderópolis, Urussanga, Lauro Muller, Bom Jardim da Serra, São Joaquim, Urupema, Paniel, Lages, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Anita Garibaldi e Abdon Batista. A linha de transmissão conta com 428 torres estaiadas e autoportantes, com vãos médios entre torres variando de 337 a 447 metros, e operará em circuito duplo. Além da conexão na Subestação Siderópolis 2, esse trecho inclui módulo de conexão de linha na Subestação Abdon Batista.

A faixa de servidão administrativa corresponde a 76 metros de largura, sendo 38 metros para cada lado do eixo central da LT.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

Linha de Transmissão de 525 kV Abdon Batista - Campos Novos: Esse trecho da linha de transmissão, que liga a Subestação Abdon Batista à Subestação Campos Novos, tem cerca de 39 km de extensão, atravessando apenas os municípios de Abdon Batista e Campos Novos. A linha de transmissão conta com 94 torres estaiadas e autoportantes, com vãos médios entre torres variando de 337 a 447 metros, e operará em circuito simples. Esse trecho inclui módulos de conexão de linha nas Subestações Abdon Batista e Campos Novos.

A faixa de servidão administrativa corresponde a 62 metros de largura, sendo 31 metros para cada lado do eixo central da LT.

LT 525 kV Biguaçu - Siderópolis 2: Esse trecho da linha de transmissão, que liga a Subestação Biguaçu à Subestação Siderópolis 2, tem cerca de 150 km de extensão, atravessando 13 municípios: Biguaçu, Antônio Carlos, São Pedro de Alcântara, Águas Mornas, São Bonifácio, São Martinho, Rio Fortuna, Grão Pará, Braço do Norte, Orleans, São Ludgero, Urussanga e Siderópolis. A linha de transmissão conta com 317 torres estaiadas e autoportantes, com vãos médios entre torres variando de 337 a 447 metros, e operará em circuito simples. Além da conexão na Subestação Siderópolis 2, esse trecho inclui módulo de conexão de linha na Subestação Biguaçu.

A faixa de servidão administrativa corresponde a 62 metros de largura, sendo 31 metros para cada lado do eixo central da LT.

LT 230 kV Siderópolis 2 - Forquilha: O trecho da linha de transmissão que liga a Subestação Siderópolis 2 à Subestação Forquilha tem aproximadamente 28 km de extensão e intercepta o território de 3 municípios: Siderópolis, Nova Veneza e Forquilha. Essa linha, que contém 70 torres, operará também em circuito simples, com tensão de 230kV. Além da conexão na Subestação Siderópolis 2, esse trecho inclui módulo de conexão de linha na Subestação Forquilha.

A faixa de servidão administrativa corresponde a 45 metros de largura, sendo 22,5 metros para cada lado do eixo central da LT.

Aspectos florestais

No geral, estas linhas de transmissão partem da região da planície quaternária, onde predominam as tipologias florestais de Floresta Ombrófila Densa, em direção ao planalto sul de Santa Catarina, onde predominam as tipologias florestais de Floresta Ombrófila Mista e Campos Naturais.

Importante destacar que a LT Siderópolis II a Campos Novos transpassa uma das regiões mais preservadas do Estado e de grande valor cênico, que é a região da Serra do Rio do Rastro.

Com relação às áreas de preservação permanente, cerca de 28,54 ha sofreram corte raso para a implantação da linha. A área total requerida à supressão foi de 214,00 ha, e a cobertura florestal nativa nas áreas requeridas está inserida dentro dos limites da região Floresta Ombrófila Densa e Mista, e Campos de Altitude, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica.

A área de supressão foi referente a:

- (i) novos acessos a serem abertos para a construção das torres;
- (ii) praça das torres;
- (iii) praça de lançamento dos cabos;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

(iv) faixa de serviço para lançamento dos cabos.

RESERVA LEGAL

De acordo com o mapeamento de uso e cobertura do solo, 30,58 ha de Reservas Legais averbadas ou cadastradas no CAR com vegetação natural caracterizada como vegetação arbórea serão interceptadas pela LT.

No caso das propriedades que terão sua área de reserva impactada pela LT deverá ser retificado o CAR das propriedades atingidas, incluindo a servidão administrativa localizada na Reserva Legal.

QUANTITATIVOS DE ÁREAS EFETIVAMENTE DESMATADAS

Desde o início das obras foi suprimido um total de 78,3464 ha entre faixas de serviço, acessos e praças de torres, através da AuC 577/2019, e ainda, 1,1923 ha através da AuC 228/2020.

Até o momento da entrega do Relatório para LAO foram romaneados pelo presente programa 2.375,55 m³ de madeira em toras, sendo 861,72 m³ de toras de espécies diversas e 1.513,83 m³ de toras de espécies protegidas, para esta última representada em sua grande maioria pela espécie *Araucaria angustifolia*. Em relação a madeira de lenha, foram romaneados até o momento 3.759,06 mst.

Controles ambientais

Subestação:

Sistema de controle de vazamento de óleo dos transformadores e reatores, que consiste em tanque de contenção e bacias coletoras combinadas com sistema separador de água e óleo.

Sistema de drenagem, composto por canaletas e caixas de passagem interligadas por dutos e drenos subterrâneos envoltoriados por manta geotêxtil e recobertos de brita.

Sistema de coleta e tratamento descentralizado para efluentes sanitários oriundos da edificação de apoio a operação, composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e valas de infiltração para destinação final do efluente tratado no solo.

Linhas de Transmissão:

Controle de Supressão Vegetacional - supressão, poda e corte seletivo dentro da faixa de segurança que coloque em risco a operação das linhas de transmissão (conforme critérios constantes nas condições específicas e condicionantes).

Controle de Processos Erosivos - promover o controle dos processos erosivos, novos ou intensificados, que possam causar instabilizações, erosões e/ou assoreamentos, além de estabelecer rotinas de inspeção nas áreas suscetíveis, bem como, nos locais remediados para avaliação da eficácia das medidas adotadas.

Em atendimento às condicionantes 2.8 e 36 da LAI N°6940/2019 e 3365/2020, foram implantados sinalizadores para avifauna (espirais coloridas de PVC) nas principais travessias de cursos d'água e próximos a áreas prioritárias para a avifauna (áreas de repouso, dormitório, alimentação, reprodução e rotas de deslocamento), em trechos críticos do traçado, especialmente em locais com relevo acentuado (vales, escarpas, entre outros acidentes de relevo), fragmentos florestais cuja vegetação será suprimida e regiões propensas à formação de nevoeiros e fortes correntes de vento. Os sinalizadores serão dispostos a cada 20 metros. Caso sejam dois cabos para-raios, serão instalados de maneira intercalada. Esse controle foi implantado na zona de amortecimento do PARNA São Joaquim e Parque Estadual Rio Canoas.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

Programas ambientais

PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL

Este plano objetiva acompanhar e supervisionar todas as ações de controle, monitoramentos e medidas ambientais adotadas durante a operação do empreendimento, compreendendo a manutenção da vegetação na faixa de segurança da rede de energia elétrica e das vias de acesso às bases das torres e controle de formação de áreas degradadas e focos de processos erosivos.

Os programas que compõem o Plano de Gestão Ambiental são:

1. PLANO DE SEGURANÇA/EMERGÊNCIA PARA A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES OU OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Tem como objetivo auxiliar na prevenção de falhas e minimizar as consequências acidentais por meio do estabelecimento de procedimentos a serem seguidos, por ocasião da ocorrência de emergências decorrentes de acidentes nas atividades de operação do empreendimento. Para isso será elaborado e cumprido um Plano de Atendimento a Emergências e será realizada a devida capacitação dos trabalhadores.

2. PROGRAMA DE AFERIÇÃO DE CAMPOS ELÉTRICO E MAGNÉTICO

O programa visa efetivar a aferição do campo elétrico e campo magnético na fase de autorização e comissionamento do empreendimento, em atendimento à legislação vigente. Uma nova medição ou cálculo de campos elétricos ou magnéticos apenas deve ser realizada em caso de alteração no projeto original. Nos demais casos, os valores serão sempre iguais ou menores que o valor durante o período de carga máxima, sendo desnecessário monitoramento periódico destes valores.

3. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD

O Programa tem como objetivo implantar, por meio de procedimentos específicos, ações de recuperação ambiental das áreas interferidas pelas obras de implantação do Lote 21, incluindo áreas de apoio, área dos canteiros de obras e caminhos de acesso, de forma que fossem recompostas a uma condição não degradada, a fim de prevenir e controlar eventuais processos erosivos gerados pelas obras, minimizando os impactos potenciais em termos de desestabilização do terreno, geração de sedimentos e assoreamento da rede de drenagem. Tais ações continuarão após a instalação do empreendimento, a fim de garantir que os impactos decorrentes das suas atividades sejam efetivamente controlados. O monitoramento do PRAD deverá ser mantido por um período de 5 anos, com entrega de relatórios compilados anuais ao IMA.

4. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA AVIFAUNA

O principal objetivo deste programa é monitorar a avifauna ocorrente na região de inserção das linhas de transmissão, de forma a confrontar os resultados das campanhas pretéritas - de diagnóstico ambiental e da fase de instalação - à fase de operação do empreendimento a fim de verificar quais são as áreas mais suscetíveis a colisões do grupo com a estrutura da LT e propor medidas de mitigação. Estão previstas quatro campanhas trimestrais de campo a partir do início da operação, objetivando amostrar sazonalmente as áreas propostas em relação ao empreendimento.

5. PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O objetivo geral do PCS é manter o canal de comunicação entre o empreendedor e as partes interessadas, permitindo

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Não há.

Condições de validade

acesso às principais informações referentes ao empreendimento em questão durante sua operação. Para isso serão mantidos os meios de contato, será realizada comunicação por spots de rádio, informativos serão entregues nas propriedades interceptadas e os representantes públicos municipais serão comunicados.

6. PROGRAMA DE GESTÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO**6.1. Cadastro Fundiário e Benfeitorias ao longo da Faixa de Servidão**

Tem como objetivo inspecionar a faixa de servidão da linha de transmissão contra ocupações irregulares (edificações, benfeitorias ou atividades incompatíveis com o empreendimento), que possam oferecer riscos às pessoas, ao meio ambiente e à operação do sistema, adotando procedimentos para desocupação da faixa de servidão, que envolvem a área técnica, patrimonial e jurídica do empreendedor.

Medidas/ações: As medidas a serem realizadas para controle e prevenção de ocupações da faixa de servidão das linhas de transmissão deverão ser registradas com máquina fotográfica, GPS e relatório de campo para auxiliar no acompanhamento de sua efetividade, devendo ser apresentado ao órgão licenciador, quando da renovação desta licença, relatório de cumprimento deste subprograma no contexto do Relatório Técnico Consolidado comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença.

6.2. Controle de vegetação

Tem como objetivo promover o controle da vegetação na faixa de servidão, quando representem riscos as estruturas e cabos da linha de transmissão, por meio de roçada, poda ou corte seletivo de vegetação.

Medidas/ações: apresentar durante a validade desta licença os seguintes relatórios:

- 1) Relatório de Aviso de Supressão para Manutenção Preventiva da Faixa de Servidão - até 31/12 a partir da emissão desta licença.
- 2) Relatório de Aviso de Supressão de Espécies Nativas Ameaçadas de Extinção - até 31/12 a partir da emissão desta licença.
- 3) Relatório Anual de Limpeza de Faixa (Pós-Corte) - até 31/03 a partir do ano subsequente ao controle de vegetação na faixa de servidão.
- 4) Relatório da Compensação pela Supressão de Espécies Nativas Ameaçadas de Extinção - até 30/06 a partir do ano subsequente ao controle de vegetação na faixa de servidão.

6.3. Controle de processos erosivos

Tem como objetivo promover as ações necessárias para a prevenção e recuperação de processos erosivos evitando a lixiviação dos solos em áreas propensas ao desenvolvimento deste tipo de processo.

Medidas/ações: As medidas a serem realizadas para controle e prevenção dos processos erosivos deverão ser registradas com máquina fotográfica, GPS e relatório de campo para auxiliar no acompanhamento de sua efetividade, devendo ser apresentado ao órgão licenciador, quando da renovação desta licença, relatório de cumprimento deste subprograma no contexto do Relatório Técnico Consolidado comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas nesta Licença. Devem ser realizadas vistorias periódicas para averiguar a necessidade de novas intervenções.

7. PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DAS PROPRIEDADES AFETADAS

Após levantamento cadastral identificou-se, na área necessária a implantação das Linhas de Transmissão, 744 cadastros, inseridos em área rural. O laudo de avaliação elaborado para cada propriedade contempla a área de terra nua afetada e as benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas. Foram elaborados 744, sendo 722 laudos para proprietários e 22 laudos para os arrendatários.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

Permanecem em continuidade as tratativas de negociação das ações judiciais visando a formalização de acordos extrajudiciais, acompanhamento de perícias e audiências designadas, regularização fundiária e averbação da faixa de servidão nas respectivas matrículas dos imóveis, por esse motivo este programa permanece na fase de operação do empreendimento.

Medidas compensatórias

De acordo com o apresentado pelo empreendedor, alguns cortes seletivos são feitos até o momento de energização da rede, sendo ainda necessárias algumas supressões pontuais nos primeiros meses de operação da linha, portanto, o relatório final de supressão com a área total suprimida, espécies ameaçadas, APP afetada e volumetria só poderá ser entregue após a finalização da supressão ainda dentro do prazo de validade das AuC emitidas e referenciadas neste Parecer Técnico.

COMPENSAÇÃO PELO USO DE APP: a compensação pelo uso de APP será efetivada através do Termo de Compromisso assinado entre as partes para que cumpra no prazo de vigência da AuC, apresentando uma proposta para avaliação deste Instituto.

Neste sentido, o empreendedor vem realizando, nas áreas de APP desmatadas para implantação do empreendimento, a efetiva recuperação através das ações previstas pelo Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, que consistem basicamente nas ações de reconformação topográfica, implantação de dispositivos de drenagens, preparo do solo e cobertura vegetal com utilização de gramíneas e leguminosas utilizadas comumente em projetos similares na região, evitando-se sempre a utilização de espécies invasoras como a braquiária. O Projeto de Recuperação das áreas de APP, cuja vegetação foi suprimida pela implantação do empreendimento até o presente momento, foi apresentado como o Anexo 3.3.7-8 do Relatório de Requerimento de LAO.

O inventário florestal realizado para os empreendimentos do Processo VEG/80180/CRS - AuC 577/2019, apontou a necessidade de supressão da Vegetação em 28,54 ha de Áreas de Preservação Permanentes (APP), áreas com vegetação natural caracterizada como em regeneração, Floresta Ombrófila Densa ou Floresta Ombrófila Mista e Campos Naturais Antropizados (considerando as intervenções das praças de torres, de lançamento de cabos e acessos).

Através do Processo VEG/82017/CRS - AuC 228/2020, apesar de complementar e apresentar novas áreas de supressão em vegetação nativa, representou de fato uma redução na área total de supressão do empreendimento, de forma que os quantitativos previstos de supressão em APP também foram reduzidos de 28,54 ha para 21,66 ha.

Adicionalmente, em função de terem sido adotadas técnicas construtivas que minimizam a necessidade de Supressão Vegetal, até o presente momento suprimiu-se apenas 11,11 ha em APP, prevendo-se até o final do empreendimento uma redução do quantitativo previsto, motivo pelo qual propõe-se que após a conclusão das atividades de supressão da vegetação seja realizada a revisão deste quantitativo, de forma a cumprir-se a compensação estabelecida pela Resolução CONAMA N° 369/2006 considerando-se as áreas de APP efetivamente suprimidas.

Assim, com base no apresentado pelo Projeto de Recuperação das áreas de APP Suprimidas, apresentado pelo Anexo 3.3.7-8, o empreendimento está em conformidade com as obrigações estabelecidas pela Resolução CONAMA N° 369/2006.

COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO: Compensação na proporção 10:1 das seguintes espécies ameaçadas: *Araucaria angustifolia* - pinheiro-brasileiro (estimados 19.045 indivíduos suprimidos),

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Não há.

Condições de validade

Cedrela fissilis - cedro-rosa (estimados 136 indivíduos suprimidos), *Euterpe edulis* - palmito-juçara (estimados 3.401 indivíduos suprimidos), *Virola bicuhyba* - virola (estimados 272 indivíduos suprimidos), *Dicksonia sellowiana* - xaxim (estimados 1.088 indivíduos suprimidos), *Ocotea odorifera* - canela-sassafrás (estimados 272 indivíduos suprimidos) e *Rudgea jasmonoides* - pimenteira (estimados 1.954 indivíduos suprimidos).

A Portaria IMA Nº 207 de 11/09/2018, regulamenta a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção localizadas em fragmentos florestais no Estado de Santa Catarina, que estabelece a partir do seu Art. 2º que "A supressão de espécies ameaçadas de extinção localizadas em fragmentos florestais deverá ser compensada na proporção de 1:10".

Importante ainda citar o Art. 4º desta Portaria, que estabelece: "Quando o plantio na proporção de 1:10 não for possível na propriedade, mediante justificativa técnica, as mudas deverão ser doadas ao Comitê de Bacias Hidrográficas da Região ou à Prefeitura do Município, se os mesmos estiverem desenvolvendo projetos de recuperação em áreas de ocorrência da espécie".

Portanto, é possível afirmar que o empreendimento em questão se enquadra nos termos deste Artigo 4º, já que por critérios de segurança operacional das Linhas de Transmissão de energia previstos pela NBR 5.422/1985, nas áreas da faixa de servidão deve-se respeitar as distâncias mínimas entre as copas das árvores e os cabos condutores, assim inviabilizando-se a utilização de tais áreas para quaisquer tipos de atividades de recuperação. Agrega-se o fato de que as áreas da faixa de servidão não são adquiridas pelo empreendedor, nestas áreas é instituída a servidão administrativa junto aos proprietários, o que significa que o uso da faixa de servidão fica restringido para atividades que possam colocar a linha em risco, mas ainda permite sua utilização para plantio de determinadas culturas, pecuária, entre outros usos permitidos.

Diante do exposto, uma alternativa para atendimento a esta obrigatoriedade seria a doação de mudas a Comitês de Bacias Hidrográficas ou Prefeituras dos Município interceptados, caso os mesmos estejam desenvolvendo projetos de recuperação em áreas de ocorrência da espécie. O empreendedor tem consultado os Parques Estaduais de Santa Catarina acerca do interesse na recepção das mudas geradas a partir deste programa ambiental. Até o presente momento, foram geradas a partir de material vegetal coletado durante a execução do Programa de Resgate de Germoplasma, 2.790 mudas, todas atualmente armazenadas no Viveiro Reflorestar, no município de Turvo - SC. Sendo assim, entendemos que o empreendedor vem, até o presente momento, cumprindo com suas obrigações acerca da compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, em atendimento a Portaria IMA Nº 207 de 11/09/2018.

Em função de terem sido adotadas técnicas construtivas que minimizam a necessidade de Supressão Vegetal, tendo sido suprimidos até o presente momento 78,35 ha em relação aos 208,23 ha autorizados pela AuC 577/2019, propõe-se que após a conclusão das atividades seja realizada a revisão destes quantitativos, de forma a cumprir-se a compensação de espécies ameaçadas conforme os quantitativos efetivamente suprimidos.

REPOSIÇÃO FLORESTAL: Foi assinado Termo de Compromisso entre o IMA e a EDP que estabelece o prazo de vigência da AuC para a execução do projeto de reposição florestal. O projeto deve ser apresentado com base na Instrução Normativa nº 46 do IMA.

Assim, o empreendedor está concretizando a obtenção de créditos de reposição florestal junto a empresa Florestal Produtos e Serviços Ambientais LTDA - EPP (CNPJ: 05.756.891/0001-24), conforme o volume de madeira nativa gerado até o presente momento pela supressão autorizada através da AuC 577/2019. Os Laudos de Romaneio devidamente assinados pelo Eng. Florestal responsável da EDP Aliança são apresentados pelo Anexo 3.3.7-9 do Relatório de Requerimento da LAO.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Não há.

Condições de validade

Diante do exposto, entendemos que o empreendedor está até o presente momento cumprindo com a obrigatoriedade da reposição florestal, considerando que os créditos adquiridos são suficientes para quitar todo o volume de madeira nativa cubado e romaneado até o presente momento.

Portanto, considerando que em função da adoção de técnicas construtivas que tem impactado na redução das áreas efetivamente suprimidas, propõe-se que ao fim das atividades de supressão vegetal a volumetria de madeira gerada pelo empreendimento seja revista, de forma a cumprir a reposição florestal com base no volume de madeira efetivamente suprimido.

COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE VEGETAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA: A Lei da Mata Atlântica em seu Art. 17 estabelece que vegetação suprimida em estágio médio ou avançado deve ser compensada com a destinação de área equivalente à suprimida, com as mesmas características ecológicas e na mesma bacia hidrográfica. Para atendimento desta compensação foi assinado Termo de Compromisso entre o IMA e a EDP para que no prazo de vigência da AuC seja efetivada a averbação de uma área de igual tamanho a suprimida, com as mesmas características ecológicas e na mesma região hidrográfica.

No que se refere às formas de atendimento a esta obrigatoriedade, o quantitativo total de supressão em estágios médio e avançado, que para os quatro empreendimentos presentes no Processo VEG/80180/CRS - AuC 577/2019 em questão somam 144,91ha, tem-se formas distintas de compensação possível, as quais estão relacionadas ao conjunto de bacias a que pertence, considerando-se o quantitativo inserido na Vertente Atlântica e o quantitativo inserido na Vertente do Interior.

Para quitação das áreas localizadas na vertente atlântica deste processo, que representam 35 ha, utilizou-se da Portaria IMA 136/2018, que estabelece que para as áreas localizadas na zona costeira do estado de Santa Catarina, pode ser realizado o pagamento/depósito em dinheiro do valor correspondente à aquisição da área a ser compensada, conforme Art. 2º, inciso II. Assim, este quantitativo de 35 ha está incluso no montante do Termo de Compromisso Nº 07/2019 assinado entre este Empreendedor e o IMA, e respectivo Termo de Quitação, dando plena e geral quitação pela obrigação referente à Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação correspondente ao Processo VEG/80180/CRS - AuC577/2019, no que se refere aos empreendimentos localizados na vertente atlântica, quais sejam: a LT 230 kV SE SID 2 - SE Forq, a LT 230 kV SE SID 2 - SID, e parte da LT 525kV SE SID 2 - SE Abd. Para a área de 109,91 ha inserida na área de abrangência da Vertente do Interior, a qual não se enquadra nos critérios da Portaria IMA 136/2018, o empreendedor optou por atender parte desta obrigatoriedade através da aquisição de áreas conforme as fitofisionomias suprimidas e destinação ao Poder Público. Para tanto, após indicação do IMA de área de elevado interesse ecológico localizado no entorno do Parque Estadual Rio Canoas (PAERC) no município de Campos Novos, o empreendedor adquiriu da Fazenda do Triunfo uma área de 95,45ha, que foi devidamente doada ao IMA para incorporação nesta Unidade de Conservação. A Escritura foi celebrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis do município de Siderópolis - SC.

Considerando que, conforme apresentado neste capítulo foram suprimidos pela AuC 577/2021 apenas 78,35 ha em relação aos 208,23 ha autorizados, o montante de compensação pela supressão em Mata Atlântica (Lei Nº 11.428/2006) cumprida pelo empreendedor até o presente momento, sendo 35 ha através de repasse financeiro com base na Portaria IMA Nº 136/2018 e 95,45 ha através de aquisição de área para incorporação no PAERC, totalizando 130,45 ha, são suficientes para quitação parcial desta obrigatoriedade.

Recomenda-se que ao final das atividades de supressão da vegetação, esses números sejam revistos, a fim de avaliar-se a necessidade de alguma complementação ou se o que já foi efetivamente cumprido pelo empreendedor será suficiente para quitação da obrigatoriedade, de forma a cumpri-la de acordo com as áreas efetivamente

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

suprimidas pelo empreendimento.

COMPENSAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC): Foi assinado Termo de Compromisso nº 183/2018 em 18/12/2018 entre o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina e EDP Transmissão Aliança SC S.A. para pagamento da compensação ambiental devida ao empreendimento Lote 21, do leilão da ANEEL nº 005/2016, cujo valor inicial era de R\$ 5.485.380,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) referentes a 0,5% do valor total do empreendimento estabelecido em R\$ 1.097.076.000,00, todavia, em 11 de julho de 2019 foi assinado o Termo Aditivo nº 001/2019 visando a adição do valor de R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) em virtude de Ampliação de Licença Ambiental de Instalação, passando o valor do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental para R\$ 5.690.380,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e oitenta reais). O repasse de valores foi totalmente concluído em Junho/2020, quando foi realizado o último depósito mensal na conta bancária utilizada especificamente para esse fim, atendendo ao que era previsto pelo Cronograma do TCCA 183/2018, sendo 25% do valor total na assinatura do Termo, 62% em 2019 e 13% em 2020, todos os valores devidamente reajustados conforme IPCA.

Em 19/05/2020, o IMA solicitou a este empreendedor que para as situações em que o repasse destes recursos se destinassem a regularização fundiária, que o pagamento do débito de compensação ambiental fosse realizado diretamente na conta dos desapropriados, cabendo à EDP apenas o depósito do valor na conta dos Desapropriados e figurando na Escritura Pública de Desapropriação Amigável apenas como interveniente pagador. Assim, em 22/06/2020, a EDP atendeu ao pleito solicitado, destacando que conforme previsto na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso, os recursos seriam aplicados conforme o Plano de Trabalho detalhado para utilização da compensação ambiental, previsto no Ofício IMA/CTCA Nº 3021/2019.

No que se refere à destinação e aplicação dos recursos da compensação ambiental, foram assinados dois contratos junto ao PAERC - Parque Estadual Rio Canoas, sendo um para as atividades de manutenção do Parque e outro para a construção de ponte interna interligando duas áreas do PAERC. Ainda, encontra-se em fase de assinatura contratual um terceiro contrato, a ser assinado junto ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, que prevê a contratação de serviços topográficos e cartoriais de imóveis rurais visando a regularização fundiária de suas áreas.

Conforme evidências apresentadas a esta instituição, o repasse de valores foi totalmente concluído, atendendo ao que era previsto pelo Cronograma do TCCA 183/2018. Atualmente, a aplicação dos recursos da compensação ambiental, vem sendo realizada através dos Contratos assinados junto ao PAERC e Contrato em fase de assinatura junto ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Assim, entendemos que o empreendedor está em conformidade com Compensação Ambiental decorrente da Instalação do empreendimento, em atendimento ao Código Estadual do Meio Ambiente, Lei nº 14675/09, art.135-F e na portaria 02/2010 da FATMA de 12/01/2010.

Condições específicas

1. A transmissora de energia elétrica deverá comunicar imediatamente o órgão ambiental competente, a ocorrência de eventos nas instalações elétricas licenciadas que coloquem em risco o meio ambiente.
2. Esta licença ambiental autoriza atividades de reparo, manutenção, melhoria ou modernização das estruturas e materiais das subestações e linhas de transmissão (cabos e isoladores), que não impliquem em sua ampliação.
3. As medidas a serem realizadas para controle e prevenção de ocupações da faixa de servidão das linhas de transmissão deverão ser registradas com máquina fotográfica, GPS e relatório de campo para auxiliar no acompanhamento de sua efetividade, devendo ser apresentado ao órgão licenciador, quando da renovação desta

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

licença, relatório de cumprimento desta condição integrante do Programa de Gestão da Faixa de Servidão, subprograma Cadastro Fundiário e Benfeitorias ao longo da Faixa de Servidão, no contexto do Relatório Final da Supervisão Ambiental comprovando efetivo cumprimento dos programas ambientais, exigências e condicionantes estabelecidas nesta Licença.

4. As medidas a serem realizadas para controle e prevenção dos processos erosivos deverão ser registradas com máquina fotográfica, GPS e relatório de campo para auxiliar no acompanhamento de sua efetividade, devendo ser apresentado ao órgão licenciador, quando da renovação desta licença, relatório de cumprimento desta condição integrante do Programa de Gestão da Faixa de Servidão, subprograma Controle de processos erosivos, no contexto do Relatório Final da Supervisão Ambiental comprovando efetivo cumprimento dos programas ambientais, exigências e condicionantes estabelecidas nesta Licença. Devem ser realizadas vistorias periódicas para averiguar a necessidade de novas intervenções.

5. O subitem III, do item "Observações" desta licença passa a ter a seguinte descrição: "Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica, exceto na área denominada Faixa de Segurança das Linhas de Transmissões, desde que atendidas suas condições específicas e condicionantes abaixo descritas".

6. Esta licença ambiental autoriza o controle da vegetação na faixa de servidão e fora dos limites da faixa, quando representem riscos as estruturas e cabos da linha de transmissão, por meio de roçada, poda ou corte seletivo de vegetação, conforme Decreto Estadual nº 263/2019.

7. A distância de segurança entre cabos e obstáculos deverá seguir a ABNT NBR 5422/1985 - Projeto de Linhas Aéreas de Transmissão de Energia Elétrica - Procedimento.

8. Realizar o resgate das epífitas localizadas nas árvores a serem suprimidas ou nos galhos a serem podados, realocando-as nas áreas adjacentes.

9. Coletar material botânico (plântulas, sementes e outras formas de propágulos) de espécies de interesse especial para conservação, previamente a supressão da vegetação, para replantio em áreas adjacentes ao habitat de origem ou encaminhamento a viveiros, hortos ou outras instituições parceiras.

10. Não empregar herbicidas, desfolhantes ou produtos químicos de qualquer espécie para o controle da vegetação. Eventual uso destes produtos deve ser objeto de autorização específica a esta finalidade por este Instituto.

11. Não é permitido o uso de fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material resultante da supressão.

12. Fica proibido o depósito de material oriundo da supressão em cursos d'água ou em áreas de preservação permanente definidas pela legislação ambiental vigente.

13. A supressão da vegetação deve evitar o corte de árvores em que se constate a presença de ninhos da avifauna ou espécies arborícolas. Não sendo possível evitar a supressão destes indivíduos deve-se priorizar a realocação dos ninhos e dos espécimes, preservada a segurança do trabalhador.

14. Se observada a presença de espécies da fauna relacionadas à supressão da vegetação nesta faixa, o manejo deve ser realizado por profissional habilitado e previamente autorizado pelo órgão ambiental licenciador por meio de Autorização de Captura, Coleta e Transportes de Material Biológico.

15. No caso de configurar que a vegetação possa causar situação de emergência, fica autorizada a efetuar a supressão da vegetação necessária para o restabelecimento da confiabilidade ou continuidade do sistema de transmissão, ficando desobrigado de apresentar o aviso prévio de comunicação de supressão. Devendo apresentar um relatório de situação de emergência, no prazo de 30 (trinta) dias posteriores a esta situação.

16. A abertura de novos acessos para a manutenção da faixa, quando necessário, dependerá de análise e de

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

autorização ambiental específica.

17. A supressão de espécies vegetais ameaçadas constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas (MMA, Estadual ou Municipal) ou de espécies da flora legalmente protegidas, deverá ser objeto de plantio compensatório na proporção de 10:1, conforme Portaria IMA nº 207/2018.

18. O controle das espécies exóticas ocorrentes na faixa de servidão pode ser realizado sem a necessidade de constar do Relatório de Aviso Anual de Supressão, salvo se localizado em APP ou por determinação legal.

19. Encaminhar anualmente, até 31/12 a partir da emissão desta licença, Relatório de Aviso Anual de Supressão, discriminando os procedimentos de supressão que serão necessários, entre corte raso e seletivo, podas e roçadas. Relacionar em separado a supressão das espécies ameaçadas de extinção (Relatório de Aviso de Supressão de Espécies Nativas Ameaçadas de Extinção).

20. Encaminhar anualmente, até 31/03 a partir do ano subsequente ao controle de vegetação na faixa de servidão, Relatório Anual de Limpeza de Faixa (Pós-Corte).

21. Encaminhar anualmente, até 31/06 a partir do ano subsequente ao controle de vegetação na faixa de servidão, Relatório da Compensação pela Supressão de Espécies Nativas Ameaçadas de Extinção. As medidas a serem realizadas para execução dos programas ambientais deverão ser registradas com máquina fotográfica, GPS e relatório de campo para auxiliar no acompanhamento de sua efetividade, devendo ser apresentado ao órgão licenciador, quando da renovação Relatório Final da Supervisão Ambiental comprovando efetivo cumprimento dos programas ambientais, exigências e condicionantes estabelecidas nesta Licença.

22. Apresentar relatório da aferição dos campos elétrico e magnético em até 60 dias após a emissão dessa licença.

23. Apresentar Plano de Atendimento a Emergências no prazo de 60 dias após a emissão dessa licença.

24. Para a continuidade dos PRADs não poderão ser utilizadas espécies de gramíneas exóticas invasoras. Deve ser dada prioridade para espécies nativas com bom desenvolvimento em áreas a serem recuperadas, bem como utilizadas técnicas de nucleação para melhor desenvolvimento das áreas em recuperação.

25. O monitoramento do PRAD deverá ser mantido por um período de 5 anos, com entrega de relatórios compilados anuais ao IMA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO:

Atender inteiramente à Instrução Normativa IN-45, apresentando toda documentação exigível para o processo de Renovação da Licença Ambiental de Operação.

Apresentar Relatório Final da Supervisão Ambiental consolidado de acompanhamento dos programas ambientais, dos controles ambientais, das condições específicas e condicionantes desta licença, em meio digital, contemplando as medições e ações desenvolvidas durante a vigência desta licença, com as evidências do cumprimento das condições de validade desta Licença, assinado pelo representante legal.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.